

**RESOLUÇÃO N.º 03/2022**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto nos incisos II, IV e VII do Art. 5º e art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 808, de 01 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.208, de 28 de maio de 2014, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2000 pela SANEPAR;
- a retirada de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da RMC pela Resolução n.º 03, de 21 de agosto de 2012, do Conselho Gestor dos Mananciais, que originou o Decreto Estadual n.º 6.194/2012;
- que a remoção de parte da bacia do Rio Palmital irá reconfigurar os padrões de uso e ocupação do solo da UTP, devendo ser mantidos os padrões de densidade previstos para a Unidade Territorial de Planejamento, obedecendo as disposições apresentadas no Decreto Estadual n.º 6.194/2012.

- que isto demandará readequação no zoneamento da mesma, em função dos parâmetros de uso e ocupação estarem vinculados a bacia do Rio Palmital e a bacia do Rio do Meio;
- as propostas de retirada de parte da bacia do Rio Palmital e de novo zoneamento para a UTP de Pinhais, mantendo a densidade originária, encaminhadas pelo Município de Pinhais, por meio dos protocolos nº 18.125.844-6 e 18.325.058-2, respectivamente,

**RESOLVE:**

Recomendar a alteração do Decreto Estadual nº 11.208, de 28 de maio de 2012, no que se refere:

- ao perímetro da Unidade Territorial de Planejamento de Pinhais, excluindo desta a parte referente à Bacia do Rio Palmital, no Município de Pinhais; e
- à proposta de zoneamento para Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Pinhais, com a condição de que o Município apresente no Plano Diretor as estratégias de adequação aos parâmetros sugeridos nas áreas já parceladas e com densidade superior à proposta pelo Município nas áreas de Zona de Ocupação Orientada IV - ZOO IV, que serão transformadas em ZOO II, sendo que estas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, antes da homologação do novo zoneamento, conforme orientação do parecer nº 50/2022/PL.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE  
JESUS DOS  
SANTOS:92054  
242934

Assinado de forma  
digital por GILSON DE  
JESUS DOS  
SANTOS:92054242934  
Dados: 2022.05.20  
14:32:10 -03'00'

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC.

**COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**  
**PORTARIA Nº 18/2022 -**

**EMENTA:** Nomeação de membros para a Comissão Especial, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins que especifica.

O Diretor-Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, nomeado pelo Decreto nº 60/2019, no que conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento Metropolitano de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 60/2019), no protocolo nº 18.919.755-1 e 18.930.755-2, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho Específico para elaborar estudos e implantar o que for necessário acerca das recomendações expedidas por meio da Homologação de Recomendações oriundas do Relatório nº 17/2021 da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composto pelos seguintes servidores:

- Gabriel Hubner de Macedo, portador do RG nº 6.545.075-5;
- Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica, portador do RG nº 9.975.568-7;
- Raul Clemente Peccioli, portador do RG nº 1.045.998-2;
- Fernando Paulo da Silva Maciel, portador do RG nº 6.077.776-4;
- Rosicler Iachinski, portadora do RG nº 7.412.398-8;
- Priscila Deane Alves de Souza, portadora do RG nº 1.986.577-5;
- Alessandra Vieira Luccas, portadora do RG nº 9.130.250-0;
- Raul de Oliveira Gradovski, portador do RG nº 12.719.894-2;
- Millena Ribeiro dos Reis, portador do RG nº 11.061.526-4;
- Ruan Victor Amaral Oliveira, portador do RG nº 15.923.382-0;
- Milton Luiz Brero de Campos, portador do RG nº 1.372.831-3;
- Thais Caroline Alves Ferreira, portador do RG nº 9.625.553-5;
- Ricardo Maurício de Freitas Andrade, portador do RG nº 9.165.872-0;
- Carla Gerhardt, portadora do RG nº 5.924.728-0;
- Ana Sílvia Smania Gomes, portadora do RG nº 17.657.945-0; e
- Almir Nunes de Faria, portador do RG nº 5.718.190-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2022.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da Comec

53173/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANA**  
**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS**

**COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC - CGM**  
**RESOLUÇÃO N.º 01/ 2022**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, para fins de enquadramento de área, haja vista a constatação de deslocamento de nascente e curso hídrico com relação ao zoneamento vigente, comprovado por laudo hidrogeológico e por vistoria realizada pelo IAT, conforme protocolo 14.969.836-1;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 88ª reunião realizada em 14/03/2022, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 10.816, de 20 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de afetação de área por Área de Preservação Permanente de nascente e de curso d'água, com o ajuste na Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa anexo.

Curitiba, 21 de maio de 2022.  
GILSON DE JESUS DOS SANTOS  
Presidente do CGM - RMC.

**RESOLUÇÃO N.º 02/ 2022**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, consoante o disposto no Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, publicado pela Resolução nº 10/2019 – CGM/RMC, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**353051722**

Documento emitido em 31/05/2022 13:57:32.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11186 | 30/05/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

Como desse Conselho define que suas disposições terão validade, no mínimo, por dois terços dos membros;

Proposta inscrita, no mínimo, por dois terços dos membros;

Artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC refere-se à solicitação de vistas aos processos administrativos submetidos por membro do Conselho e aprovada por maioria absoluta;

Portanto, o Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração do parágrafo 6º, art. 12, do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, com a seguinte redação:

*“Aos membros do Conselho é facultativo solicitar vistas de qualquer processo em votação, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão, devendo o parecer retornar ao Conselho em um prazo de quinze dias, para ser votado na próxima reunião”.*

Também, manifestar-se favoravelmente à proposta de inclusão de um novo parágrafo com o seguinte conteúdo: *“O pedido de vista deverá ser manifestado ao final da apresentação do assunto em discussão, pedindo, o Conselheiro, a palavra para requerer a vista”.*

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.



**RESOLUÇÃO N.º 03/2022**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto nos incisos II, IV e VII do Art. 5º e art. 6º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 808, de 01 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.208, de 28 de maio de 2014, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2000 pela SANEPAR;

-a retirada de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da RMC pela Resolução nº 03, de 21 de agosto de 2012, do Conselho Gestor dos Mananciais, que originou o Decreto Estadual nº 6.194/2012;

-que a remoção de parte da bacia do Rio Palmital irá reconfigurar os padrões de uso e ocupação do solo da UTP, devendo ser mantidos os padrões de densidade previstos para a Unidade Territorial de Planejamento, obedecendo as disposições apresentadas no Decreto Estadual nº 6.194/2012.

-que isto demandará readequação no zoneamento da mesma, em função dos parâmetros de uso e ocupação estarem vinculados a bacia do Rio Palmital e a bacia do Rio do Meio;

-as propostas de retirada de parte da bacia do Rio Palmital e de novo zoneamento para a UTP de Pinhais, mantendo a densidade originária, encaminhadas pelo Município de Pinhais, por meio dos protocolos nº 18.125.844-6 e 18.325.058-2, respectivamente,

**RESOLVE:**

Recomendar a alteração do Decreto Estadual nº 11.208, de 28 de maio de 2012, no que se refere:

-ao perímetro da Unidade Territorial de Planejamento de Pinhais, excluindo desta a parte referente à Bacia do Rio Palmital, no Município de Pinhais; e

-à proposta de zoneamento para Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Pinhais, com a condição de que o Município apresente no Plano Diretor as estratégias de adequação aos parâmetros sugeridos nas áreas já parceladas e com densidade superior à proposta pelo Município nas áreas de Zona de Ocupação Orientada IV - ZOO IV, que serão transformadas em ZOO II, sendo que estas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, antes da homologação do novo zoneamento, conforme orientação do parecer nº 50/2022/PL.

Curitiba, 21 de maio de 2022.